

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ALTO FELIZ  
PROTOCOLO Nº 0204/2023  
DATA 14/12/23  
Assinatura Responsável



## Prefeitura Municipal de Alto Feliz

PROJETO DE LEI Nº 091

ALTO FELIZ, 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

**ACRESCENTA OS ARTIGOS 2-A E 2-B A LEI MUNICIPAL Nº 1.070, DE 13 DE AGOSTO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** - Acrescenta os artigos 2-A e 2-B a Lei Municipal nº 1.070, de 13 de agosto de 2015 que passará a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 2-A.** *Para as empresas já beneficiadas por incentivos, de qualquer ordem, poderá ser concedido novos incentivos, dentro das modalidades previstas no art. 2º desta Lei, desde que sejam fixadas novas metas e quantificados os incentivos, nos termos e condições previstas nesta Lei.*

**Art. 2-B.** *O deferimento de novos incentivos à empresas já beneficiadas por incentivos, baseados na Lei Municipal nº 1.070, de 13 de agosto de 2015 dependerá de aprovação de Lei específica para o deferimento de novo incentivo.*

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Feliz, aos dezenove dias do mês de dezembro de 2023.

  
ROBES SCHNEIDER  
Prefeito Municipal.



## Prefeitura Municipal de Alto Feliz

### JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 091/2023

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Trata o Projeto nº 091/2023, que ACRESCENTA OS ARTIGOS 2-A E 2-B A LEI MUNICIPAL Nº 1.070, DE 13 DE AGOSTO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Município conta com Lei Municipal que estabelece normas e condições para concessão de incentivos para empresa, visando a expansão econômica do Município de Alto Feliz.

E, entre as modalidades de incentivos que o Município pode deferir as empresas estão:

- I** - concessão, a título oneroso, de direito real de uso de bem imóvel destinado às atividades da empresa;
- II** - concessão, a título oneroso, de direito de uso de imóvel destinado às atividades da empresa;
- III** - doação de materiais para utilização em imóvel destinado às atividades da empresa;
- IV** - realização de obras de infraestrutura em imóvel destinado às atividades da empresa e/ou em seus acessos, tais como terraplanagem e abertura de vias, condicionado à apresentação, pela empresa interessada, das respectivas licenças e projetos;
- V** - locação temporária de instalações para funcionamento das atividades da empresa;
- VI** - transferência onerosa da propriedade de bem imóvel destinado às atividades da empresa, exclusivamente para empresas beneficiadas com um dos incentivos previstos nos incisos I ou II.
- VII** - doação de imóvel público sob encargo. **(AC)** *(acrescentado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 1.470, de 23.04.2021)*

O que se vem notando é que as empresas, uma vez tendo deferido incentivo e que tem interesse na ampliação de suas metas não podem receber novos incentivos, o que, por vezes, inibe ou “bloqueia” o interesse dessas em continuar investindo e ampliando sua produção no Município.



## Prefeitura Municipal de Alto Feliz

E, para tanto, com vistas a garantir que as empresas se mantenham em nosso município e que continuem investindo aqui entendemos necessário prever, na Lei, que empresas já beneficiadas possam receber novos incentivos, desde que refaçam suas metas de investimentos.

Portanto, pedimos a aprovação do projeto para já ter vigência no presente ano.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Feliz, aos dezoito dias do mês de dezembro de 2023.

ROBES SCHNEIDER

Prefeito Municipal